

Regimento Interno do Conselho Deliberativo e das Diretorias do IRELGOV

Regimento Interno do Conselho Deliberativo e das Diretorias

Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV)

Regimento Interno do Conselho Deliberativo e das Diretorias

Capítulo 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece os procedimentos para a organização e funcionamento do Conselho Deliberativo, das Diretorias do Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV) e dos comitês a eles vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, visando assegurar a governança eficiente e transparente do Instituto.

Art. 2º - Este Regimento Interno deve ser lido e interpretado de forma complementar ao Estatuto Social do IRELGOV. Em caso de qualquer discrepância ou conflito entre as disposições do Regimento Interno e as do Estatuto Social, prevalecerão as disposições do Estatuto Social.

Art. 3º - O presente Regimento Interno será aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, conforme necessidade.

Capítulo 2 – NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS DIRETORIAS

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão executivo do IRELGOV e tem suas atribuições descritas no Art. 37 do Estatuto Social do IRELGOV.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo atua na definição das diretrizes estratégicas do IRELGOV e na supervisão das operações e administração do Instituto, com os seguintes objetivos:

- I. Elevar o grau de profissionalismo e competência na área de relações governamentais;
- II. Promover boas práticas regulatórias e aprimorar as interações público-privadas;
- III. Contribuir para o debate e desenvolvimento de políticas públicas transversais; e
- IV. Assegurar a valorização dos profissionais da área de relações governamentais.

Art. 5º - As Diretorias são estruturas de apoio definidas e nomeadas diretamente pelo Conselho Deliberativo, com período de mandato coincidente ao do Conselho Deliberativo, para apoiar a implementação dos objetivos estratégicos e projetos do IRELGOV.

Parágrafo primeiro. O(A) Diretor(a) Executivo(a) compõe a Diretoria Executiva do IRELGOV conforme previsto no Art. 40 do Estatuto Social do IRELGOV e tem suas atribuições definidas no Art. 41 do mesmo documento.

Parágrafo segundo. A natureza, finalidade, composição, organização, competências e atribuições dos(as) Diretores(as) das Unidades Regionais do IRELGOV estão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo e das Diretorias devem:

- I. Cumprir com diligência e lealdade suas funções;
- II. Participar ativamente das reuniões e comitês;
- III. Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- IV. Evitar conflitos de interesse e agir com ética; e
- V. Contribuir para o desenvolvimento das estratégias e políticas do Instituto.

Capítulo 3 – INDICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DAS DIRETORIAS

Art. 7º - A indicação dos(as) Diretores(as) poderá ser realizada a qualquer momento, conforme necessidade, interesse e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A composição das Diretorias levará em conta critérios de diversidade, equidade e inclusão.

Art. 9º - Os(As) Diretores(as) deverão ser associados do IRELGOV no ato de sua nomeação e deverão manter suas obrigações financeiras em dia durante todo o período do mandato a fim de se manterem no cargo.

Parágrafo primeiro. Os(As) Diretores, na qualidade de associados do IRELGOV, estarão sujeitos à suspensão ou exclusão, conforme Art. 14 do Estatuto Social do IRELGOV.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo poderá destituir, discricionariamente e a qualquer momento, os(as) Diretores(as) nomeados(as), bem como deliberar pela extinção de seus cargos.

Art. 7º - Os(As) Diretores(as) trabalharão em caráter voluntário e não serão remunerados pelas horas dedicadas ao IRELGOV.

Parágrafo primeiro. Nenhum vínculo empregatício direto ou indireto será estabelecido entre os(as) Diretores(as) e o IRELGOV para a execução de suas respectivas obrigações.

Parágrafo segundo. Os(As) Diretores(as) não serão considerados representantes legais ou porta-vozes do IRELGOV, exceto quando, especificamente, forem designados e aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva para representar o Instituto.

Capítulo 4 – REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º - O Conselho Deliberativo definirá um calendário anual para realização de suas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Sessões executivas, restritas a membros do Conselho Deliberativo, podem ser realizadas para tratar de assuntos sigilosos.

Art. 10º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. É imperativa a presença de ao menos 1(um) representante da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. As reuniões ordinárias serão convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e as extraordinárias com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro. As deliberações do Conselho Deliberativo serão realizadas por maioria simples.

Art. 11º A presença de terceiros nas reuniões deverá ser aprovada com antecedência pelo Conselho Deliberativo e comunicada a todos os seus participantes.

Parágrafo único. Terceiros poderão participar das reuniões somente de forma consultiva, sem direito a deliberação ou participação nas decisões sobre os temas discutidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12º Documentos relevantes para as reuniões devem ser enviados aos membros com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 13º A Diretoria Executiva elegerá um(a) Secretário(a) para lavrar as atas e manter os registros das reuniões do Conselho Deliberativo, as quais deverão ser compartilhadas com todos(as) os(as) conselheiros(as).

Art. 14º Serão matéria de Instrução Normativa própria pós deliberação do Conselho Deliberativo:

- VI. Instituição, revisão ou revogação de regimentos, regulamentos, políticas e outros assuntos necessários ao funcionamento e organização do IRELGOV;
- VII. Aprovação e revisão do planejamento estratégico;
- VIII. Nomeações e destituições de membros das Diretorias, incluindo a Diretoria Executiva;
- IX. Assinatura e renovação de contratos com fornecedores;
- X. Nomeação de novos membros do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Artigo 35, parágrafo 3º, do Estatuto Social;
- XI. Reajustes das anuidades para associados pessoa jurídica e pessoa física; e
- XII. Outros temas que exijam divulgação aos associados.

Capítulo 5 – REUNIÕES DAS DIRETORIAS

Art. 15º - O Conselho Deliberativo definirá um calendário anual para realização das reuniões ordinárias e coletivas das Diretorias.

Parágrafo primeiro. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Deliberativo ou dois membros das Diretorias.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Deliberativo deverão participar das reuniões coletivas ordinárias e extraordinárias das Diretorias.

Parágrafo terceiro. Reuniões periódicas deverão ser estabelecidas entre os núcleos de trabalho formados pelo(a) Conselheiro(a) Deliberativo e seus(uas) respectivos(as) Diretores(as) para desenvolvimento das atividades previstas no planejamento estratégico do IRELGOV e seus respectivos planos complementares.

Art. 16º - A Diretoria Executiva elegerá um(a) Secretário(a) para lavrar as atas e manter os registros das reuniões da Diretoria, as quais deverão ser compartilhadas com todos(as) os(as) conselheiros(as) e diretores(as).

Capítulo 6 – DAS FALTAS E AUSÊNCIAS

Art. 17º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Deliberativo e das Diretorias pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro. O(A) conselheiro(a) e o(a) diretor(a) que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pela Diretoria Executiva, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo segundo. Justificativas de ausência e pedidos de licença devem ser encaminhados, por e-mail, com 48h de antecedência aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. O(A) conselheiro(a) e o(a) diretor(a) que deixar de responder aos e-mails e comunicados oficiais do IRELGOV, realizados por e-mail ou outros canais oficiais de comunicação, durante um período superior a 2 (dois) meses, sem motivo justificado, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Art. 18º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, serão observados os parágrafos terceiro, quarto e quinto do Art. 35 do Estatuto Social.

Art. 19º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membros das Diretorias, caberá ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nomearem outro associado(a) para o cargo ou extinguirem a função.

Capítulo 7 – INTERAÇÃO COM OUTROS COMITÊS ESPECIALIZADOS E ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 19º - O Conselho Deliberativo poderá criar comitês especializados para auxiliar na execução de suas funções.

Art 20º - O Conselho Deliberativo interagirá com o Conselho Fiscal para garantir a conformidade financeira e a correta fiscalização das contas do Instituto.

Capítulo 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos e as dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com base no Estatuto Social e nas normas e princípios do IRELGOV.

Art. 22º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.